

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 139/2014**  
**PREGÃO Nº 55/2014**  
**PROCESSO Nº 97/2014**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **OSVANIR RODRIGUES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.602.807/0001-78, com sede no Município de NOVA PRATA DO IGUAÇU, Estado do Paraná, na RUA COSTA E SILVA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. OSVANIR RODRIGUES, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 723.180.589-20, RG nº 5.113.810-4, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 55/2014, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 19 de novembro de 2014

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto Aquisição de trator agrícola e equipamentos agrícolas, de acordo com o Contrato de Repasse nº 806032/2014/MAPA – Processo nº 1019651-78/2014/CAIXA, que entre si celebram o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	3	1	Arado subsolador com 05 garras a pino, largura de corte de 1,70cm, pesado	NETZ ASI 1700 FUS SD	3.760,00	3.760,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 3.760,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 55/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as mercadorias todas novas.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de R\$ 3.760,00 (Três mil setecentos e sessenta reais), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do objeto, na Nota Fiscal deverá conter no campo observação da nota os dados desta licitação que rege o presente Contrato, bem como modalidade, processo, número do contrato e os respectivos dados do Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de entrega do objeto será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Os objetos a que se referem o presente edital deverão estar de acordo com as especificações constante no mesmo e apresentarem garantia de fábrica de no mínimo 12 meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE**

O prazo de execução do contrato será de 180 dias, e a vigência do contrato será até 20 de novembro de 2015.

Não haverá reajustes durante a vigência do contrato.

O contrato poderá ser prorrogado por igual período se ambas as partes concordarem.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
1101	1820	1101	20	606	18	1	17	607	449052400000

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 21 de novembro de 2014.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
**CONTRATANTE**  
JAIR STANGE  
*Prefeito Municipal*

**OSVANIR RODRIGUES - ME**  
**CONTRATADO**  
OSVANIR RODRIGUES  
*Sócio/Administrador*

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_